## RESOLUÇÃO Nº 513, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o art. 12-A da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro 2012, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 447, de 25 de julho de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da lei nº 9.503, de 25 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de novembro de 2012, com as alterações promovidas pelas Resoluções CONTRAN nºs 434, de 23 de janeiro de 2013 e 447, de 25 de julho de 2013;

Considerando a necessidade de adequação do Sistema RENAVAM de forma a implementar as disposições contidas na Resolução CONTRAN nº 429, de 2012;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.017052/2010-34,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 12-A da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro de 2012, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 447, de 25 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Os dispositivos desta Resolução aplicam-se aos tratores destinados a executar trabalhos agrícolas de qualquer natureza somente a partir de 1º de janeiro de 2017."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morvam Cotrim Duarte Presidente

Jerry Adriane Dias Rodrigues Ministério da Justiça

> Ricardo Shinzato Ministério da Defesa

## Pagina nº 02 da Resolução CONTRAN nº 513/2014

Alexandre Euzébio de Morais Ministério dos Transportes

José Maria Rodrigues de Souza Ministério da Educação

José Antônio Silvério Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

Leonardo Burle Gripp Cotta Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

> Rudolf de Noronha Ministério do Meio Ambiente

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho Ministério das Cidades